

Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência entre 01/01/2022 a 31/12/2022, que entre si fazem Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro, com sede a Rua dos Andradas, nº 96, grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.051-002, CNPJ: 31.249.428/0001-04 Registro Sindical MTB 114-158/64, representado neste ato pelo seu Presidente, o Sr. Elles Carneiro Pereira, portador da carteira de identidade nº 1.197.845 IPF, CPF 326.553.047-72, e, Federação Intermunicipal dos Estabelecimentos de Ensino da Baixada Fluminense, com sede a Rua Otavio Tarquino, nº 410, Sala 707, Centro, Nova Iguaçu – RJ, CEP: 21.215-071, CNPJ: 00.171.362/0001-45, representado neste ato pela sua Presidente, Professora Maria Tereza Lauria Barbosa, carteira de identidade nº. 12350650-3 Detran/RJ, CPF: 209.998.107-82, doravante denominados respectivamente como, sindicato profissional e sindicato patronal, mediante as seguintes cláusulas:

DA IDENTIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES INTERESSADOS

Cláusula 1ª - Todos que trabalham em instituições constituídas cuja atividade-fim é o ensino, no caso em pauta, regulado por força da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceram as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo 1º - A Convenção Coletiva regulará as condições de trabalho dos auxiliares de administração escolar empregados nos estabelecimentos de ensino de educação infantil, ensino fundamental, médio, e preparatórios de ensino complementar ou profissional, inclusive os não seriados, localizados nos municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados e São João de Meriti.

Parágrafo 2º - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar, as de direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, serviços gerais, técnico e/ou treinador desportivo quando suas atuações não caracterizarem aula curricular.

Parágrafo 3º - Também são auxiliares de administração escolar os responsáveis pelo transporte escolar dada a característica especial do trabalho, seja ele o condutor ou o responsável pela disciplina e segurança dos alunos, pois aí, já se inicia a educação do convívio e respeito mútuo.

COMISSÃO PARITÁRIA

Cláusula 2ª - Fica constituída uma comissão paritária, integrada de até 06 (seis) representantes designados pelos sindicatos convenientes, a contar da assinatura da convenção coletiva ou da publicação do acórdão, no prazo de até 30 (trinta dias) corridos, com os seguintes objetivos:

a) Orientar e fazer cumprir a presente convenção coletiva de trabalho;

- b) Reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação da convenção coletiva de trabalho;
- c) Estudar e propor medidas de interesse das categorias convenientes, para melhorar e aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de termos aditivos a convenção coletiva de trabalho;
- d) Analisar e apresentar subsídios às autoridades na elaboração de leis, decretos e portarias do âmbito federal, estadual ou municipal dentro do interesse social das categorias convenientes;
- e) A comissão paritária reunir-se-á ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses e, extraordinariamente sempre que for necessário.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO DE TRABALHO

Cláusula 3ª - Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base, em favor do empregado prejudicado, após 05 dias do empregador ter sido notificado pelo SAAERJ e não corrigido o problema.

VIGÊNCIA

Cláusula 4ª - A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, com relação aos reajustes salariais.

RESCISÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5ª – As rescisões de contrato de trabalho, poderão ser homologadas no SAAERJ ou nas dependências das respectivas delegacias sindicais, estas deverão sempre serem realizadas com a assistência de um homologador.

Parágrafo único - As verbas rescisórias homologadas, conforme disposto no presente *caput*, sobre as quais não houver ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral

DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Cláusula 6ª – O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, desde que tenha anuência do empregador.

SALÁRIOS, REAJUSTE E PAGAMENTOS

Cláusula 7ª – Os salários dos auxiliares de administração escolar serão reajustados a partir de 1º de Janeiro de 2022 o reajuste em que firmam as partes resultarão do INPC acumulado entre 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021 e serão reajustado sobre os salários efetivamente pagos em Dezembro de 2021.

DOS PISOS SALARIAIS

Cláusula 8ª – São fixados os salários de admissão nas seguintes bases aos auxiliares de administração escolar, admitidos a partir de 1º de Janeiro de 2022, para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

I – faxineiro, trabalhadores de serviços de conservação, manutenção, R\$ 1.367,36 + INPC ACUMULADO (Cláusula 7ª) (hum mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos + INPC Acumulado (cláusula 7ª));

II – cozinheiros, merendeiras, auxiliares de creche, trabalhadores em serviços administrativos e demais integrantes da categoria profissional, R\$ 1.417,74 + INPC ACUMULADO (Cláusula 7ª) (hum mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos + INPC acumulado (cláusula 7ª));

III - secretário (a) escolar, R\$ 1.741,92 + INPC ACUMULADO (Cláusula 7ª) (hum mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos + INPC Acumulado (cláusula 7ª));

IV - coordenador (a), R\$ 2.102,06 + INPC ACUMULADO (Cláusula 7ª) (dois mil cento e dois reais e seis centavos + INPC Acumulado (cláusula 7ª)).

PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Cláusula 9ª - O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a previdência social, e o valor correspondente ao FGTS.

Parágrafo único – Pagamento em Cheque, se o pagamento do salário for feito em cheque, à empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Cláusula 10ª – Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário.

Parágrafo 1º - Caso haja esta irregularidade, deverá ser marcada uma mediação da comissão paritária (Cláusula 2ª), para análise e conclusão do caso em um prazo máximo de 15 dias, a contar da ocorrência do atraso, caso a mediação não seja marcada no prazo estabelecido ou o problema não seja sanado, a multa será devida pelo empregador sendo revertida ao empregado prejudicado.

Parágrafo 2º - O pagamento do salário do empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas alfabetizadas.

Parágrafo 3º - Os auxiliares de administração escolares admitidos a partir de 1º de janeiro de 2022, não poderão receber salário base inferior ao empregado que anteriormente exercia as tarefas que lhes serão atribuídas, excetuando-se as vantagens de natureza pessoal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS, DIREITOS E VANTAGENS

Cláusula 11ª – O auxiliar de administração escolar que exercer a função de representante dos empregados na Comissão prevista no artigo 510-D da lei 13.467/2017, poderá ser reeleito e terá asseguradas todas as garantias elencadas no artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

Cláusula 12ª - Adicional por tempo de serviço, quinquênio, de 5% (cinco por cento) incidente sobre a remuneração mensal para cada 5 (cinco) anos de serviços prestados ao empregador, ressalvado o direito adquirido.

Cláusula 13ª - Carga horária máxima de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para todos os auxiliares de administração escolar.

Cláusula 14ª - Pagamento das horas extraordinárias na base de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sábado e na base de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Cláusula 15ª – Gratuidade de matrícula e ensino ao empregado e um dependente a partir de sua admissão, e de mais um dependente do mesmo a cada dois anos de serviços ininterruptos ao mesmo empregador nos ensinos fundamental e médio.

Parágrafo 1º - Em caso de demissão do auxiliar de administração escolar, fica garantida a gratuidade até completar o ano letivo.

Parágrafo 2º – equiparam-se aos filhos do Auxiliar de Administração escolar os filhos de sua mulher ou marido, companheiro ou companheira, que vivam sob sua dependência, desde que casados ou vivam em união estável.

RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 16ª – Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a remeter ao SAAERJ e a Federação Intermunicipal dos Estabelecimentos de Ensino da Baixada Fluminense até 31 de julho de 2022, cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS do ano de 2021.

Cláusula 17ª - Os estabelecimentos de ensino permitirão a colocação de quadro de aviso em suas dependências, destinados a publicações de interesse da categoria profissional, desde que previamente cientificados e notificados os respectivos diretores dos estabelecimentos de ensino, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, para a divulgação de serviços, como plano de saúde, odontológico e reuniões.

Cláusula 18ª - Tendo em vista a deliberação da categoria em Assembleia Geral, realizada em 21/11/2020, em que foi ratificado por todos os presentes, o desconto relativo à Contribuição Negocial com relação a todos os empregados da categoria obreira, associados ou não ao sindicato, conformidade do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federativa do Brasil artigo 513, e da CLT, ficando as empresas obrigadas a proceder ao desconto da Contribuição Negocial, no importe de 2% (dois por cento) sobre a remuneração do empregado, uma única vez, no mês subsequente a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em favor do Sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - As importâncias deverão ser recolhidas ao Sindicato Profissional, através de depósito na conta corrente nº 227090-0, da Agência nº 0436, do Banco Bradesco, de titularidade do SAAE/RJ (CNPJ nº 31.249.428/0001-04).

Parágrafo Segundo - O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Negocial serão de inteira responsabilidade do empregador.

Parágrafo Terceiro - Caso os empregadores deixem de efetuar o recolhimento da contribuição nos prazos previstos no caput da presente cláusula, ou deixem de efetuar os respectivos descontos, responderão integralmente pelo referido pagamento, sem qualquer ônus ao trabalhador, com os acréscimos, multas e penalidades legais.

Parágrafo Quarto – Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto previsto nesta cláusula, mediante requerimento a ser encaminhado diretamente ao empregador, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura da CCT e publicação no site do SAAE-RJ, que deverá enviar os requerimentos via correio à Sede do SAAE-RJ ou para o endereço eletrônico presidencia@saerj.org.br.

Parágrafo Quinto - O Sindicato dos Auxiliares – SAAE-RJ se responsabiliza integralmente pela devolução da contribuição assistencial referida na presente cláusula, em caso de eventual condenação, nesse sentido, além de ação anulatória de cláusula normativa, ação civil pública ou qualquer outra que venha a ser proposta, isentando a FENEN/BF de qualquer responsabilidade, no que tange à citada contribuição.

DA REQUISICÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Cláusula 19ª - Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Cláusula 20ª - Os salários, encargos sociais e trabalhistas dos dirigentes sindicais, quando requisitados para prestar seus serviços ao sindicato profissional, continuará sendo suportado pela instituição de ensino à qual o contrato de trabalho do dirigente sindical estiver vinculado.

Cláusula 21ª – A representação econômica reconhece para todos os fins de direitos a composição da chapa do sindicato da categoria laboral, composta por 48 (quarenta e oito) membros constantes da Diretoria eleita e empossada em 15 de dezembro de 2018 pertencentes ao Sindicato da categoria profissional e as que vierem a ser eleitas a partir da vigência da presente convenção coletiva inclusive para efeito de cumprimento do Art. 543 e seus Parágrafos da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 22ª – Estabilidade provisória no emprego de 90 (noventa) dias ao empregado que retornar de licença médica superior a 30 dias, desde que, não esteja cumprindo aviso prévio antes do evento causador da doença.

Cláusula 23ª – Nos termos da legislação vigente, ficam reconhecidos como direitos da trabalhadora gestante:

- a) licença maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo 1º – Fica facultado às empresas, prorrogar por 60 (sessenta) dias a licença maternidade, que será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa Empresa Cidadã, desde que a empregada a requeira antes do início da concessão da licença.

Parágrafo 2º - Assegura-se, durante o período de prorrogação da licença-maternidade, o direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade, pago pelo regime geral de previdência social.

Cláusula 24ª – O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, (Lei 7.238/84, art. 9º)

Cláusula 25ª – Nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados auxiliares de administração escolar é assegurada à eleição direta, com a participação do sindicato, de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 26ª – Será garantido a Auxiliar da Administração Escolar que estiver amamentando, intervalo de 30 (trinta) minutos, por período. Sendo garantidas as mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 389, da CLT.

Cláusula 27ª – O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa, em caso de justa causa.

Cláusula 28ª - Institui-se a obrigação do seguro, por acidente ou morte, para empregados que transportem valores ou exerçam as atividades de vigia.

Cláusula 29ª - Os estabelecimentos de ensino se obrigam a manter um local destinado às refeições dos seus empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

Cláusula 30ª - Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o serviço neste dia.

Cláusula 31ª - Fica vedado o trabalho, por parte dos empregados pertencentes à categoria dos auxiliares de administração escolar, na quinta-feira da Semana Santa, na segunda e na quarta-feira da semana de carnaval.

Cláusula 32ª - Aos estabelecimentos de ensino, em face da especificidade do trabalho dos vigias, fica permitida a jornada de trabalho em regime de plantões de 12X36 horas, respeitando-se a duração constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, assegurando-se também, as regras previstas para o repouso semanal e feriados, com fulcro no artigo sétimo, XXVI da Constituição Federal.

Cláusula 33ª - A fim de resguardar a saúde e a integridade física do trabalhador, fica assegurado, no curso desta "jornada especial" de 12X36 horas, um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição, conforme previsto no artigo 71 da CLT.

Cláusula 34ª - Assegura-se o repouso remunerado do empregado que chegar atrasado, quando permitido o ingresso pelo empregador e, este atraso, for compensado no final da jornada do dia ou semana.

Cláusula 35ª - Por iniciativa e interesse dos estabelecimentos de ensino, os cursos que vierem a ser ministrados para os auxiliares de administração escolar, pagos em parte ou integralmente pelas escolas, inclusive os oferecidos no próprio estabelecimento, não constituirão direito a horas extras se ministrados fora do expediente contratual de trabalho.

Cláusula 36ª - A obrigatoriedade da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento de ensino será considerada como hora-extra, desde que fora do horário do funcionário.

Cláusula 37ª - Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores ou que pertencem a convênios realizados pelo sindicato, para o fim de abono de faltas ao serviço.

Cláusula 38ª - O empregado, no dia marcado para a reunião de pais do colégio onde seu filho estude, será dispensado do serviço, durante aquele período, de forma a poder participar daquela reunião. Devendo entregar ao empregador declaração de comparecimento, com horário de início e fim da reunião.

CONTRATO DE TRABALHO

Cláusula 39ª - Será devido ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 40ª - Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

Cláusula 41ª - Fica garantido o emprego, durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que este, trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos, salvo os casos de Justa Causa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo único - Os profissionais deverão comunicar por escrito ao estabelecimento de ensino quando adquirirem o direito ao benefício do caput desta cláusula, até 60 (sessenta) dias após a aquisição de dito direito.

Cláusula 42ª - Pagamento de salário ao substituto, igual ao do substituído, a partir do primeiro dia de substituição e se ocorrer por prazo superior a um ano,

o empregado substituto será efetivado naquela função, com as vantagens que lhe serão asseguradas por Lei.

Cláusula 43ª – Poderão os estabelecimentos de ensino contratar empregados mediante contrato de trabalho por prazo determinado, de que trata o artigo 443 da CLT, independentemente das condições estabelecidas em seu § 2º, em qualquer atividade, na hipótese de admissões que representem acréscimo no número de empregados, sendo estabelecido para limites de contratação os percentuais previstos no artigo 3º da Lei 9.601/98.

Parágrafo 1º - Na hipótese de rescisão antecipada do contrato de trabalho determinado, por quaisquer das partes contratantes, será devida pela parte que teve a iniciativa da rescisão a outra parte, indenização equivalente a 10% dos salários a que teria direito o empregado até o término do contrato por prazo determinado.

Parágrafo 2º - Em caso de descumprimento do contrato de trabalho por prazo determinado será devida multa equivalente a 1 (um) salário mínimo, pela parte infratora, não se considerando infração a rescisão antecipada, por qualquer das partes.

Cláusula 44ª - Os estabelecimentos de ensino não poderão exigir do empregado à prestação de serviços alheios ao previsto em seu contrato de trabalho, nos termos como disposto pelo artigo nº. 468 da CLT.

Cláusula 45ª - Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a anotar na carteira de trabalho dos auxiliares de administração escolar, a partir de 12-03-93, a função efetivamente exercida, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Cláusula 46ª - O estabelecimento de ensino prestará assistência jurídica aos seus empregados na função de vigias sempre que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses do estabelecimento em que trabalhe, incidirem na prática de ato que os leve a responder a qualquer ação penal.

FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula 47ª – Licença remunerada de 5 (cinco) dias úteis por motivo de gala, nojo e nascimento (paternidade), contados a partir da data do evento.

Cláusula 48ª - Antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, nos termos do Artigo 145 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 49ª - O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o dia de sábado, domingo, feriado ou dia destinado à compensação do repouso semanal. Salvo o caso em que o estabelecimento funcione no dia de Sábado como dia útil, quando, então, as férias, poderão iniciar neste dia.

Cláusula 50ª – Adiantamento do 13º salário, no importe de 50% (cinquenta por cento), por ocasião das férias, a ser pago junto com o pagamento das mesmas, quando solicitado pelo trabalhador e aceito pelo empregador.

Cláusula 51ª – Serão abonadas as faltas do trabalhador, casado ou em união estável, que se ausentar por motivo de doença dos filhos, do cônjuge, do companheiro (a) ou dependente legal, mediante apresentação de atestado médico, devendo as horas não trabalhadas serem repostas, sob pena de não serem abonadas.

UNIFORME

Cláusula 52ª - Os uniformes de trabalho, quando de uso obrigatório ou exigidos pelo estabelecimento de ensino, serão fornecidos gratuitamente.

Nova Iguaçu, de de .

Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio
de Janeiro

Elles Carneiro Pereira – Presidente

RG N° 1.197.845 IPF

CPF N° 326.553.047-72

Federação Intermunicipal dos Estabelecimentos de Ensino da
Baixada Fluminense

Maria Tereza Lauria Barbosa

RG N° 12350650-3 Detran/RJ

CPF N° 209.998.107-82